



Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Comitê de Elegibilidade - CEL

ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Em 26 de setembro de 2025, às 16:00, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e PATRÍCIA KLEIBER, foi realizada a Nonagésima Segunda Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião, submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **Preliminarmente**, antes de adentrar no assunto constante na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando o constante no documento intitulado **Relatório Técnico CEB-H/PR/SOC (182720787)**, apresentam o resumo detalhado sobre o prazo de gestão do nome apresentado ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Despacho - CEB-H/SOC (182721831)**, assinado pela Gerente da Secretaria de Órgãos Colegiados, que reporta a indicação do Acionista Controlador, encaminhada por meio do **Ofício Nº 181/2025 - GAG/GAB (182696944)**, exarado pelo Exmo. Governador do Distrito Federal. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções** (inciso VI, do art. 13 da Lei 13.303/2016^[1]): a Lei 13.303/2016, no inciso VI, do art. 13, define que: "VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto da CEB, em seu art. 21 estabelece que: "A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta do Diretor-Presidente e de (três) Diretores, sendo um Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.". Ante o previsto na Lei 13.303/2016 e no Estatuto da CEB, o Comitê de elegibilidade com esteio no **Relatório Técnico CEB-H/PR/SOC - CEB DIRETORIA (182720787)**, encaminhado ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Despacho - CEB-H/SOC (182721831)**, e, com fundamento nos normativos legal e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre o caso concreto sob exame. **Indicação para o Conselho de Administração de Marco Antônio Costa Júnior para ocupar o cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões:**

CEB
DIRETORIA

Marco Antônio Costa Júnior Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões
1ª Eleição - Prazo de Gestão: completar o mandato 2025/2027

Analisando a informação apresentada pela Gerência de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico CEB-H/PR/SOC - CEB DIRETORIA (182720787)**, acima transcrita, e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima, o comitê constata que: o indicado, **Marco Antônio Costa Júnior**, terá, neste momento, a sua primeira eleição para o cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões, não constando no referido relatório menção a qualquer tipo de nomeação ou recondução anterior. Ordem do dia: **1)** Auxiliar o Acionista Controlador e o Conselho de Administração da **Companhia Energética de Brasília - CEB** na eleição do Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões conforme **Ofício Nº 181/2025 - GAG/GAB (182696944)**, exarado pelo Exmo. Governador do Distrito Federal: **i)** Indicação para o cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões: **Marco Antônio Costa Júnior**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: **Curriculum Vitae (182696671)**; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 13/08/2020 e nº 48-A, de 22/05/2025, com a Nomeação e exoneração do indicado para o cargo de Natureza Especial, símbolo CDA-01, de Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, após a exoneração, o indicado foi nomeado para o cargo de Natureza Política, símbolo CNP-03, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, tendo sido exonerado do cargo de Secretário de Estado, por meio da Publicação no DODF nº 164, de 01/09/2025; Declaração emitida pelos representantes legais do Grupo Serraverde, informando que o indicado exerceu o cargo de Diretor Executivo do Grupo, incluindo empresas que atuam no setor de geração de energia elétrica, no período de 2007 a 2020; Declaração exarada pela Chefe de Gabinete do Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal - SEBRAE/DF, informando que o

indicado exerceu o cargo de Conselheiro Deliberativo do SEBRAE/DF do período de 28/10/2020 a 25/06/2025; Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, emitido pela Universidade de Brasília - UNB; Certificado de Mestrado Profissionalizante em Economia, com o título de Mestre em Economia, emitido pela Faculdade de Economia e Finanças - IBMEC; Certificado de conclusão do 24ª session of the General Management Program, emitido pela Harvard|Business|School; Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN-DF; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Título Eleitoral; Certidão de Dispensa de Incorporação, emitido pelo Ministério da Defesa; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 182822851**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 182823078**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Marco Antônio Costa Júnior**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (182822699)** para assunção do cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões da CEB. Assim, fica a critério do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor. Posteriormente, esta ata comporá o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO	JAILSON VALENTINO	PATRÍCIA KLEIBER
------------	-------------------	------------------

[1] Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 26/09/2025, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 26/09/2025, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA KLEIBER - Matr.0008783-H, Membro do Comitê**, em 26/09/2025, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **182814804** código CRC= **A4DF1592**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
 Telefone(s):
 Sítio - www.ceb.com.br